



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5613/2024

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Autorizado pelo Edital nº 3609/2024 de Dispensa de Licitação nº. 112/2024.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.575.238/0001-33, com sede na Av. Alberto Bins, nº 665, Centro, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução e auxílio no planejamento das atividades esportivas dos Jogos Estudantis Caçapavanos (JESCA), de acordo com o permissivo legal constante no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratação da Empresa SESC – Serviço Social do Comércio para execução e auxílio no planejamento das atividades esportivas dos Jogos Estudantis Caçapavanos (JESCA) de 2024 da seguinte forma:

§1º - Planejar, organizar, realizar e premiar as categorias Futsal, Vôlei, Atletismo, Xadrez, Tênis de Mesa, Handebol e Rústica dos Jogos Estudantis Caçapavanos (JESCA) e disponibilizar arbitragem para todas as rodadas, fornecer a premiação, auxiliar na elaboração da tabela de jogos e regulamento da competição, fornecer súmulas para os jogos, acompanhar os jogos, realizar controle estatístico das categorias, atendendo as descrições específicas contidas no Termo de Referência, em anexo, a esse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será até a conclusão de todas as categorias do JESCA do ano de 2024.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O preço para o presente ajuste é de **R\$ 49.961,99** (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), que será pago após a conclusão das atividades de cada modalidade prevista no calendário, mediante a comprovação pelo responsável do projeto

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das Negativas do FGTS, Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e Trabalhista da Empresa.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a legislação tributária.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Secretaria de Município da Educação na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.135	3.3.90.39	1017	1500

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços descritos no Termo de Referência em sua integralidade;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1º – Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2º - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A servidora responsável pela fiscalização do serviço será a Sra. **Marielva Marques Perceval**, inscrita no CPF nº 612.487.380-04, residente e domiciliada a Rua Iracema Cidade, nº 48, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato será resolvido através da mesma. Atuará como gestora do contrato a servidora Sra. **Adriana Pereira Freitas**, inscrita no CPF nº 596.252.360-15, residente e domiciliada à Rua Silva Jardim, nº 1050, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, XV, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a V do art. 137 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese.



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao Edital nº 3609/2024 e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 21 de junho de 2024.

**Empresa SESC – Administração Regional
No Estado do Rio Grande do Sul
Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**